

PROJETO DE LEI Nº....., DE.....
(Do Sr. Regis de Oliveira)

Dá prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figurem como réus Governadores, Prefeitos e outros agentes políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Esta lei dispõe sobre a prioridade na tramitação processual quando forem réus agentes políticos ou detentores de mandato popular e impede o efeito suspensivo aos recursos que interpuserem nas decisões condenatórias.

Art. 1 A Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil – passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

.....
VIII - *julgar procedente ação proposta contra governador, prefeito ou outros agentes públicos.*

IX – condenar à perda de cargo governador, prefeito ou quaisquer outros agentes públicos, como tais definidos nos termos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.” (NR)

.....
“Art. 1.211-D. Ressalvado o disposto no artigo 1.211-A, os procedimentos judiciais em que agentes públicos, como tais definidos nos termos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, figurem como réus terão prioridade na tramitação, processamento, julgamento e demais procedimentos dos feitos judiciais em qualquer instância.”

Art. 2 A Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de



Processo Penal – passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 24-A. Os atos judiciais em que agentes públicos, como tais definidos nos termos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, figurem como réus terão prioridade na tramitação, processamento, julgamento e demais procedimentos em qualquer instância.”

.....

Art. 580-A. Os recursos interpostos contra decisão condenatória proferida por Tribunal não terão efeito suspensivo, devendo ser executada imediatamente.”

Art. 3 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As atualizações na legislação penal, principalmente agravando as penas, têm-se tornado ineficazes, uma vez que a legislação processual, que determina o modo pelo qual o delinqüente irá a julgamento, não está em consonância com o que ocorre no cenário social e político do País.

Há muitos séculos vivenciamos situações de vergonha na administração pública de nosso País. O patrimônio público vem sendo dilapidado por mãos desonestas, que, prejudicando a maioria da população ao tirar-lhe recursos que sanariam os seus principais problemas, se locupletam a custa da corrupção, do desvio de dinheiro, da improbidade no trato da coisa pública.

A população assiste, perplexa, indignada e de mãos atadas, a denúncias sobre , corrupção, desvio de bens, de verbas públicas, fraudes em processos de licitação, superfaturamento de obras e serviços, que restam inacabadas, publicidade oficial para promoção pessoal, nepotismo na contratação



de servidores sem concurso; em síntese, uma série de práticas delituosas que objetivam o enriquecimento de alguns, à custa do povo.

O agente político, o funcionário público em sentido amplo nos termos do art. 327 do Código Penal, quando usa o cargo para fins escusos equipara-se ao mais vil dos criminosos e não merece nem pode ser tratado com leniência, pois comete crimes que atingem toda a sociedade

A fome, o desemprego, o analfabetismo ou baixo nível de escolaridade, a ausência de políticas sanitárias, a inexistência de segurança pública, etc., são corolários indissociáveis da cultura da corrupção, do desvio de recursos públicos, da improbidade administrativa.

A impunidade, na qual se abrigam e se escondem alguns membros da política brasileira, é responsável por muitos dos problemas que afligem a Nação, o nosso sofrido povo.

É necessário dar um basta a estas situações de imoralidade, de desonestidade, que, infelizmente, ainda subsistem em nosso meio social, colocando as instituições em perigo constante. Perigo de definharem pelo câncer do crime organizado.

O delinqüente, como já dizia Beccaria, intimida-se muito mais com a certeza da punição do que com a gravidade das penas. A certeza da punição deve ser o princípio basilar de nosso ordenamento jurídico.

É por isso que apresentamos a presente proposta e para ela contamos com o apoio dos ilustres parlamentares.

Sala das Sessões, em de 2007

Deputado Regis de Oliveira

